

PORTARIA DE OUTORGA N° 180/2025 - SEMAC
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Emite ao **JOSÉ ALESON OLIVEIRA DE ANDRADE**
outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; conforme estabelece a Lei nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.04608/2024-7,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica outorgado ao Sr. **JOSÉ ALESON OLIVEIRA DE ANDRADE**, C.P.F.: 121.025 o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente da Formação Itabaiana, captados através de poço tubular profundo, município de Malhador, com a finalidade de atender à demanda de **irrigação**, de uma área de 1,2 ha de batata doce, pelo método de microaspersão com as seguintes características:

I – vazão máxima diária (m³/h) e volume mensal (m³) apresentados conforme tabela abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0
Tempo* (h/dia)	14,31	13,59	11,07	7,31	3,08	2,7	3,17	7,0	9,91	12,6	13,42	13,84
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume Mensal (m³)	982,1	819,0	723,7	390,9	103,5	98,0	165,8	464,2	636,7	870,4	901,5	949,9

II – coordenadas UTM: 8.824.959m N e 685.117m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24S. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

Parágrafo único. Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 180/2025 - SEMAC

Aracaju, 19 de novembro de 2025